



SUBSTITUTIVO Nº 02 A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 03/2025

**ACRESCENTA OS §§ 6º AO 13 AO ARTIGO
239 E O ART. 280-A À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

Art. 1º Insere os §§ 6º ao 13 no artigo 239 na Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações:

Artigo 239

.....

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 10 As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 11 Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 6º e 8º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 12 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos § 6º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores das emendas individuais.

§ 13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as emendas individuais poderá ser reduzido em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

.....(NR)

Art. 2º Insere o artigo 280-B na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 280-B O disposto no § 6º do art. 239 da Lei Orgânica será cumprido progressivamente, da seguinte forma:



- I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 serão aprovadas no limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhado do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;
- II - as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhado do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;
- III - as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2028 serão aprovadas no limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhado do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;
- IV - as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2029 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite e no percentual previstos no § 6º do art. 239 da Lei Orgânica.

Art. 3º Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Aginaldo da Lobato

Alber Enfermeiro

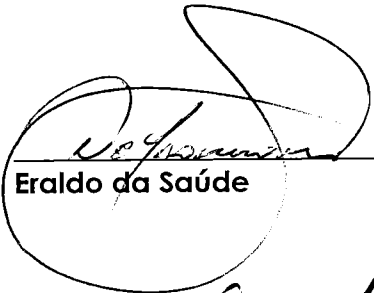
Deyvison da Acolher Saúde

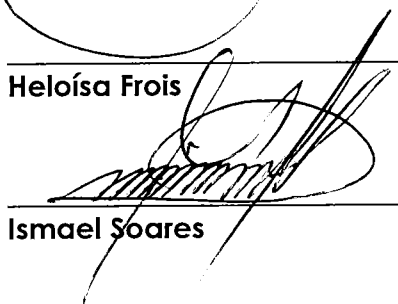
Divaldo Capuchinho

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara
Municipal de
SETE LAGOAS

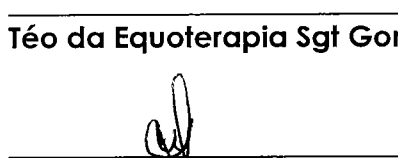

Eraldo da Saúde


Heloísa Frois

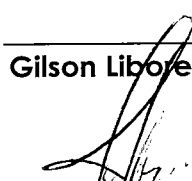

Ismael Soares


Marcelo Cooperselta do Mexa-se

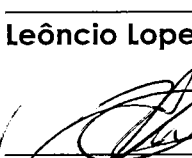

Roney do Aproximar

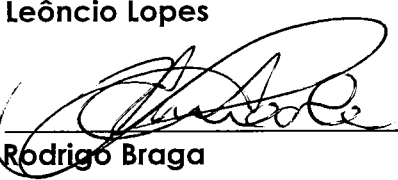

Téo da Equoterapia Sgt Gonzales

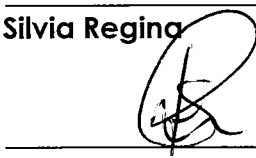

Walisson Lele do Verde Vale


Gilson Liboreiro


Ivan Luiz


Leôncio Lopes


Rodrigo Braga


Sílvia Regina


Thiago Santana

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Após reunião realizada com o Poder Executivo e as ponderações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o presente Substitutivo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica se faz necessário para adequação da emenda de modo a tornar a sua execução viável, de forma progressiva, levando-se em conta a possibilidade orçamentária e financeira do Município atualmente.

É importante esclarecer que, nos Poderes Legislativos Estadual e Federal, já contemplam idêntica norma, sendo elementar a necessidade de alinhamento na atuação parlamentar nas três esferas do poder, nas quais o limite de 2% (dois por cento) foi fixado sobre a receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, estabelecendo ainda a sua aplicação de forma progressiva até o atingimento do montante de execução obrigatória.

Justifica a sua aplicação de forma progressiva a necessidade tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo realizarem as adaptações procedimentais e regulamentações necessárias a fim de dar concretude e eficácia a aplicação plena das emendas destinadas a projetos e atividades identificadas no Plano Plurianual, conforme critérios e requisitos a serem definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa, razão pela qual antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.



28